

DECISÃO Nº 104/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 31/03/2017, tendo em vista o constante no processo nº 23078.022581/2015-27, de acordo com o Parecer nº 307/2016 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o novo Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento estabelece a estrutura acadêmico-administrativa e disciplina o funcionamento da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sujeito às normas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO II DA FACULDADE DE MEDICINA E SEUS FINS

Art. 2º - A Faculdade de Medicina, fundada a 25 de julho de 1898, federalizada pelo Decreto nº 20.530, de 17 de outubro de 1931, integrada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul pela Lei nº 1.254, de 04 de dezembro de 1950, e reestruturada nos termos do Decreto nº 62.997, de 1º de julho de 1968, é uma unidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 7º do Estatuto e do artigo 44 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 3º - A Faculdade de Medicina tem por finalidades:

I - formar médicos e nutricionistas em consonância com as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em medicina e nutrição, por meio de atividades teóricas e práticas de ensino integradas;

II - ensino de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) no âmbito de interesse da medicina, da nutrição e da educação na saúde;

III - contribuir para o progresso científico e para o desenvolvimento da sociedade, por meio de atividades de pesquisa e de extensão no âmbito das ciências da saúde.

Parágrafo único. A consonância com as diretrizes curriculares a que se refere o *caput* deste artigo significa que os graduados terão formação geral, humanista, científica, crítica, reflexiva e ética, com competência para compreender as determinações biológica e social da saúde e da doença e atuar nos vários níveis de atenção à saúde, com responsabilidade social e compromisso com a integralidade, mediante ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, nos âmbitos individual e coletivo.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA

Art. 4º - A Faculdade de Medicina é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho da Faculdade de Medicina;

II - Direção;

III - Departamentos:

a) Departamento de Medicina Interna;

b) Departamento de Pediatria;

c) Departamento de Cirurgia;

d) Departamento de Patologia;

e) Departamento de Medicina Social;

f) Departamento de Oftalmologia e Otorrinolaringologia;

g) Departamento de Ginecologia e Obstetrícia;

h) Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal;

i) Departamento de Nutrição;

IV - Comissões:

a) Comissão de Graduação em Medicina;

b) Comissão de Graduação em Nutrição;

c) Comissão de Pós-Graduação;

d) Comissão de Pesquisa;

e) Comissão de Extensão;

f) Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho;

V - Núcleos:

a) Núcleo de Avaliação da Unidade;

b) Núcleo Docente Estruturante;

VI - Gerência Administrativa;

VII - Biblioteca.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA

Art. 5º - O Conselho da Faculdade de Medicina é o seu órgão de deliberação superior, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de planejamento, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 6º - O Conselho da Faculdade de Medicina compõe-se:

- I - do Diretor da Faculdade de Medicina, como seu presidente;
- II - do Vice-Diretor da Faculdade de Medicina;
- III - do Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA);
- IV - do Gerente Administrativo;
- V - dos Chefes de Departamentos;
- VI - dos coordenadores das Comissões de Graduação do Curso de Medicina (COMGRAD-MED) e do Curso de Nutrição (COMGRAD-NUT), de Pesquisa (COMPESQ-FAMED), de Extensão (COMEX-FAMED) e de Pós-Graduação (COMPG-FAMED);
- VII - do Bibliotecário-Chefe;
- VIII - de quatro representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo dois alunos de graduação em medicina, um aluno de graduação em nutrição e um aluno de pós-graduação;
- IX - de quatro representantes docentes, eleitos por seus pares;
- X - de três representantes técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares.

Art. 7º - Compete ao Conselho da Faculdade de Medicina:

- I - exercer em caráter superior, dentro da Faculdade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao Conselho Universitário a criação, a extinção, a reestruturação, o desdobramento ou a fusão de departamentos;
- III - aprovar o plano de ação da Faculdade de Medicina, encaminhado pelo Diretor, até quarenta e cinco dias após seu recebimento;
- IV - apreciar o relatório anual de atividades, encaminhado pelo Diretor, até quarenta e cinco dias após o seu recebimento;
- V - criar, modificar ou extinguir comissões não previstas neste regimento, núcleos, assessorias, ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições e da Faculdade de Medicina;
- VI - homologar decisões tomadas pelos órgãos da Faculdade de Medicina;
- VII - delegar competências a outras instâncias deliberativas, no âmbito da Faculdade de Medicina;
- VIII - elaborar e modificar o Regimento da Faculdade de Medicina, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- IX - aprovar os regimentos internos dos departamentos e dos demais órgãos da Faculdade de Medicina;
- X - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado;
- XI - deliberar, como instância recursal máxima no âmbito da Faculdade de Medicina, com relação a decisões:
 - a) de departamentos, proferidas pelo plenário ou colegiado ou ainda pelo chefe, quando não possível a apreciação por aqueles;
 - b) de comissões de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão ou de seus coordenadores;
 - c) de órgão auxiliar, proferida por seu dirigente;
 - d) do Diretor ou do Vice-Diretor da Faculdade de Medicina;

XII - avocar, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Faculdade de Medicina;

XIII - supervisionar e compatibilizar as atividades dos departamentos;

XIV - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, após pronunciamento dos departamentos envolvidos;

XV - definir a composição de comissões examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelos departamentos;

XVI - definir a forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor, de acordo com a legislação vigente e as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Universitário;

XVII - organizar, na forma da lei, com a presença de pelo menos dois terços de seus membros, após consulta à sua comunidade, as listas tríplices para a escolha e nomeação, pelo Reitor, do Diretor e do Vice-Diretor;

XVIII - designar as comissões eleitorais para as eleições dos representantes das categorias docentes, técnico-administrativos em educação e discentes;

XIX - propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei e com a aprovação de pelo menos dois terços de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim, assegurando-se a eles ampla defesa;

XX - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Faculdade de Medicina;

XXI - eleger representantes da Faculdade de Medicina em órgãos externos à Universidade;

XXII - aprovar a realização de acordos, contratos e convênios e a aceitação de legados, para posterior homologação pelo Conselho Universitário;

XXIII - propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos de professor emérito e doutor *Honoris Causa*, pelo voto favorável de pelo menos dois terços de seus membros;

XXIV - regulamentar a concessão de homenagens no âmbito da Faculdade de Medicina, pelo voto favorável de pelo menos dois terços de seus membros;

XXV - avaliar a carga de ensino, pesquisa e extensão atribuída a cada departamento e deliberar sobre a transferência temporária ou definitiva de docentes entre departamentos, bem como sobre a ampliação ou redução do corpo docente;

XXVI - colaborar com o Diretor nas tarefas de organização e direção da Faculdade de Medicina;

XXVII - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Faculdade de Medicina.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho da Faculdade de Medicina cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em matéria de sua competência, ou ao Conselho Universitário, nas demais matérias.

Art. 8º - O exercício das competências do Conselho da Faculdade de Medicina, definidas neste regimento, observará os seguintes procedimentos:

I - o plano de ação encaminhado pelo Diretor será aprovado de acordo com o plano de gestão e as diretrizes da Universidade aprovados pelo Conselho Universitário;

II - o acompanhamento da execução do plano de ação far-se-á de forma contínua, sem prejuízo da análise do relatório anual da Faculdade de Medicina, submetido ao Conselho pelo Diretor;

III - qualquer membro da comunidade docente, administrativa e discente da Faculdade de Medicina terá livre acesso às reuniões do Conselho, salvo quando este deliberar em contrário, em função da natureza da pauta;

IV - as votações serão preferentemente nominais, mas poderão ser secretas quando estiver expressamente previsto ou quando qualquer dos membros presentes assim o requerer;

V - cada membro do Conselho terá direito a um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que o Presidente do Conselho terá voto de qualidade;

VI - nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto de seu interesse individual ou de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral, até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

VII - é facultado ao Conselho convidar qualquer pessoa a ele não pertencente para comparecer à sua reunião, sem direito a voto.

Art. 9º - Os conselheiros serão individualmente convocados às reuniões do Conselho por escrito pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros ou, ainda, pela totalidade da representação de quaisquer das categorias, com antecedência mínima de cinco dias úteis e com pauta definida.

Art. 10 - O comparecimento, inclusive da representação discente, às reuniões do Conselho tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Faculdade de Medicina.

§ 1º - Perderá o mandato o membro representante eleito que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no ano letivo, circunstância em que será substituído pelo seu suplente.

§ 2º - Os órgãos representados, cujo membro nato, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no ano letivo, serão notificados pelo Conselho.

§ 3º - O Conselho da Faculdade de Medicina contará com suporte administrativo para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA

Art. 11 - A Direção da Faculdade de Medicina, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, com competências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, contará com gerência administrativa e outros serviços para coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades.

§ 1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de quarenta horas, na forma da lei.

§ 2º - Os professores investidos nas funções de Diretor e Vice-Diretor ficarão desobrigados do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 3º - O Diretor e o Vice-Diretor não poderão, sob pena da perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a cento e vinte dias consecutivos.

§ 4º - O Diretor, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Diretor e, na falta deste, pelo membro do Conselho da Faculdade de Medicina mais antigo no magistério superior na Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 12 - Compete ao Diretor, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - administrar e representar a Faculdade de Medicina, em consonância com as diretrizes fixadas pelo seu Conselho;

II - integrar, convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade de Medicina;

III - compatibilizar as atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade de Medicina com a de outros órgãos da Universidade;

IV - encaminhar o plano de ação ao Conselho da Faculdade de Medicina, para parecer e aprovação, no prazo máximo de seis meses após a posse;

V - encaminhar o relatório anual de atividades ao Conselho da Faculdade de Medicina, para parecer e aprovação, até quarenta e cinco dias após findado um ano da posse e a cada ano, nesse mesmo período;

VI - exercer controle disciplinar sobre docentes, técnico-administrativos em educação e discentes que desempenham atividades na Faculdade de Medicina, ouvidas as chefias imediatas;

VII - presidir, por delegação, os atos de colação de grau dos seus cursos e a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;

VIII - presidir os atos de entrega dos títulos de professor emérito e *honoris causa*;

IX - nomear comissões de assessoramento e administrativas de ensino nos diversos níveis, pesquisa, extensão e outras pertinentes à sua competência;

X - assinar os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e certificados de conclusão dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento;

XI - normatizar e fazer cumprir o uso adequado das instalações e materiais da Faculdade de Medicina;

XII - indicar o coordenador e o coordenador substituto de órgãos auxiliares e o Bibliotecário-Chefe e o Bibliotecário-Chefe substituto;

XIII - exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Diretor;

XIV - delegar atribuições ao Vice-Diretor.

Art. 13 - O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Faculdade de Medicina em situações de urgência e no interesse da Faculdade.

§ 1º - O Conselho da Faculdade de Medicina apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação acarretará sua nulidade e ineficácia desde o início de sua vigência.

§ 2º - O Conselho da Faculdade de Medicina apreciará o ato, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

Art. 14 - O Diretor poderá vetar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho da Faculdade de Medicina, até cinco dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.

§ 1º - Vetada a decisão, o Diretor convocará imediatamente o Conselho para dar conhecimento do veto, em sessão a realizar-se no prazo de até cinco dias úteis.

§ 2º - A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos Conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão.

Art. 15 - Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o nos casos previstos no Estatuto da Universidade;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 16 - Os departamentos compreendem:

I - Plenário;

II - Colegiado;

III - Chefia.

Art. 17 - O plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente na forma da Lei, eleita por seus pares, dentre os que estão matriculados ou que já tenham cursado uma ou mais disciplinas do departamento.

§ 1º - Quando o número de seus docentes for superior a vinte, os departamentos da Faculdade de Medicina poderão constituir colegiado, composto por no mínimo oito e no máximo dezesseis membros docentes, e por representantes discentes na forma da lei.

§ 2º - Os docentes membros do colegiado terão mandato de dois anos, enquanto lotados no departamento, coincidindo com o período de mandato do chefe do departamento e do chefe substituto.

§ 3º - A representação discente no plenário ou no colegiado terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 18 - Compete ao departamento:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões existentes no âmbito da Faculdade de Medicina;

II - ministrar disciplinas de graduação, pós-graduação e de extensão, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos;

III - distribuir tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, compatibilizando os planos de atividades em acordo com as respectivas comissões existentes no âmbito da Faculdade;

IV - encaminhar à Direção o plano de ação e o relatório anual das atividades do departamento;

V - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Faculdade de Medicina sobre a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - propor ao Conselho da Faculdade de Medicina a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos.

Art. 19 - Compete ao plenário ou ao colegiado, quando existente:

I - atribuir aos docentes do departamento as tarefas de ensino, pesquisa, extensão e, na sua esfera de competência, administração;

II - propor ao Conselho da Faculdade de Medicina a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações de seu regime de trabalho;

III - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;

IV - designar os representantes do departamento nas instâncias previstas neste Regimento Interno;

V - indicar ao Conselho da Faculdade de Medicina nomes para a composição de comissões examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

VI - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executadas no âmbito do departamento ou com sua colaboração;

VII - examinar o relatório anual elaborado pelo chefe do departamento;

VIII - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do departamento;

IX - deliberar em grau de recurso com relação a decisões de docente ou do chefe de departamento;

X - elaborar seu regimento interno para apreciação do Conselho da Faculdade de Medicina.

Art. 20 - São atribuições do Plenário do Departamento:

I - decidir sobre o processo de eleição do chefe e do chefe substituto do departamento;

II - pronunciar-se sobre matéria de interesse do departamento, sempre que convocado.

Art. 21 - O plenário do departamento poderá ser convocado pelo chefe, por solicitação do colegiado ou de pelo menos um terço dos membros do departamento.

§ 1º - O colegiado poderá ser convocado pelo chefe ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

§ 2º - O não comparecimento de membros do colegiado a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, durante um ano letivo, sem motivo justificado, acarreta perda do mandato, declarada de ofício ou mediante solicitação do chefe.

Art. 22 - O chefe e o chefe substituto do departamento serão eleitos pelo plenário, dentre seus docentes, para um mandato de dois anos.

Art. 23 - Compete ao chefe do departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do departamento, implementando as decisões tomadas pelo plenário ou pelo colegiado;

II - atribuir aos docentes do departamento as tarefas de ensino, pesquisa, extensão e, na sua esfera de competência, administração, quando o plenário ou o colegiado não o fizer;

III - convocar e presidir as sessões do plenário e do colegiado, nas quais terá, além do voto comum, o de qualidade;

IV - integrar o Conselho da Faculdade de Medicina, como representante do departamento;

V - representar o departamento perante os demais órgãos da Universidade;

VI - enviar o plano de ação para o Diretor, no prazo máximo de três meses após a posse;

VII - enviar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir, o relatório anual de atividades para o Diretor que o submeterá ao Conselho da Faculdade de Medicina;

VIII - tomar decisões *ad referendum* do plenário ou do colegiado, em situações de urgência e/ou no interesse do departamento, submetendo o assunto à apreciação da primeira reunião seguinte deste ou daquele órgão.

Art. 24 - As disciplinas de responsabilidade de cada departamento poderão ser agrupadas em setores de conhecimento, obedecendo às afinidades de conteúdo.

Art. 25 - O chefe do departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo chefe substituto ou, na ausência deste, pelo membro do colegiado que for mais antigo no magistério superior da Universidade ou, quando inexistir colegiado, pelo docente do departamento que se enquadrar nessa condição.

Art. 26 - Os departamentos terão apoio dos núcleos da gerência administrativa.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO

Art. 27- As comissões de graduação sediadas na Faculdade de Medicina da UFRGS, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são:

I - Comissão de Graduação em Medicina (COMGRAD-MED);

II - Comissão de Graduação em Nutrição (COMGRAD-NUT).

§ 1º - A Comissão de Graduação em Medicina apresenta a seguinte composição:

I - A representação permanente constará de um representante docente de cada departamento da Faculdade de Medicina que tenha uma ou mais disciplinas obrigatórias alocadas no currículo do Curso de Graduação em Medicina, eleito por voto secreto pelo respectivo plenário; um representante

técnico-administrativo em educação, eleito por seus pares dentre aqueles lotados na Comissão de Graduação de Medicina; e a representação discente na forma da lei.

II - Dentre os departamentos de outras unidades que ofereçam pelo menos uma disciplina obrigatória no Curso de Graduação em Medicina, serão escolhidos quatro docentes, sob a forma de rodízio, em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação, com a participação dos respectivos chefes de departamento.

§ 2º - A Comissão de Graduação em Nutrição apresenta a seguinte composição:

I - A representação permanente constará de dois representantes docentes de cada grande área da nutrição (Alimentação Coletiva, Nutrição Clínica e Nutrição Social), todos pertencentes ao Departamento de Nutrição, e um representante de outros departamentos da Faculdade de Medicina que tenha pelo menos uma disciplina obrigatória alocada no currículo do Curso de Graduação em Nutrição, eleitos por voto secreto pelos respectivos plenários; quatro representantes discentes e um representante técnico-administrativo em educação, eleito por seus pares dentre aqueles lotados na Comissão de Graduação de Nutrição.

II - Dentre os departamentos de outras unidades que ofereçam pelo menos uma disciplina obrigatória no Curso de Graduação em Nutrição, serão escolhidos quatro docentes vinculados aos departamentos, sob a forma de rodízio, em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação, com a participação dos respectivos chefes de departamento.

§ 3º - Os mandatos dos membros das comissões de graduação serão de dois anos, salvo os dos representantes discentes, que serão de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 4º - Cada representante das comissões de graduação terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular.

Art. 28 - Compete às comissões de graduação:

I - propor ao Conselho da Faculdade de Medicina, ouvidos os departamentos envolvidos e o núcleo docente estruturante, a organização curricular e atividades correlatas dos cursos correspondentes;

II - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre a organização e inovações curriculares, sujeitas à aprovação do Conselho da Faculdade de Medicina e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - propor ações ao Conselho da Faculdade de Medicina, relacionadas ao ensino de graduação;

IV - avaliar os planos de ensino elaborados pelos departamentos, o desempenho global das disciplinas e o desempenho individual dos docentes em suas funções didáticas;

V - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

VI - deliberar sobre processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade e pela Faculdade de Medicina;

VII - aprovar e encaminhar periodicamente à Direção a relação dos alunos aptos a colar grau;

VIII - supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do curso;

IX - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo curso;

X - atuar, como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do artigo 136 do Regimento Geral da Universidade;

XI - elaborar, ouvidos os departamentos, os horários das disciplinas, observando o disposto no artigo 133 do Regimento Geral da Universidade;

XII - analisar e deliberar equivalências às solicitações de atividades de ensino do currículo obrigatório requeridas pelos alunos que ingressem em mobilidade acadêmica;

XIII - analisar e deliberar sobre créditos complementares.

Art. 29 - Os coordenadores e coordenadores substitutos das comissões de graduação serão eleitos, por voto secreto, pelos seus membros, com mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto da Comissão de Graduação em Medicina deverão ser graduados em medicina.

§ 2º - O Coordenador e o Coordenador Substituto da Comissão de Graduação em Nutrição deverão ser graduados em nutrição.

Art. 30 - Compete aos coordenadores:

I - convocar e presidir as reuniões das respectivas comissões de graduação, com voto de qualidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

III - apresentar ao Conselho da Faculdade de Medicina, ouvida a respectiva comissão de graduação, o plano de metas bianual, no prazo máximo de noventa dias após a posse;

IV - enviar ao Diretor da Faculdade de Medicina o relatório anual de atividades, até 31 de janeiro do ano seguinte ao do exercício ao qual se referir, para posterior submissão à apreciação do Conselho da Faculdade de Medicina;

V - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências.

Art. 31 - O funcionamento das comissões de graduação obedecerá às seguintes disposições:

I - as comissões reunir-se-ão quando convocadas pelo seu coordenador, no mínimo mensalmente, ou por solicitação de um terço de seus membros, deliberando por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano letivo, por parte de qualquer integrante das comissões de graduação, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada de ofício, pelo coordenador;

III - As comissões contarão com suporte administrativo para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 32 - Haverá uma comissão de internato para o Curso de Graduação em Medicina, constituída pelos regentes de cada área do internato, por um

aluno de graduação matriculado em cada semestre letivo do internato, por um servidor técnico-administrativo em educação, que exercerá cumulativamente a função de secretário, e pelo Vice-Diretor da Faculdade, que será o coordenador.

§ 1º - A comissão de internato deverá opinar sobre todos os assuntos que se relacionarem ao ensino do internato.

§ 2º - As decisões da comissão de internato deverão ser submetidas à homologação da Comissão de Graduação em Medicina sempre que interferirem com decisões de sua alçada.

CAPÍTULO V DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 33 - A coordenação geral dos programas será desempenhada pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina (COMPG-FAMED), que será constituída:

I - pelos coordenadores dos programas de pós-graduação da Faculdade de Medicina;

II - por um representante discente, com mandato de um ano, permitindo uma recondução;

III - por um representante técnico-administrativo em educação do quadro funcional da Faculdade de Medicina, preferencialmente com nível superior, eleito por seus pares, para mandato de dois anos, permitindo uma recondução.

Art. 34 - A COMPG-FAMED terá:

I - um coordenador e um coordenador substituto, eleitos dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - um servidor técnico-administrativo em educação, de confiança do coordenador, lotado em um dos programas de pós-graduação, desempenhará, cumulativamente, o cargo de secretário da COMPG-FAMED.

Art. 35 - Compete à COMPG-FAMED:

I - propor ao Conselho da Faculdade de Medicina a política integrada de pós-graduação e de pesquisa da Faculdade;

II - propor ao Conselho da Faculdade de Medicina a criação, extinção e modificação de programas de pós-graduação no âmbito da Faculdade;

III - participar da avaliação periódica e sistemática dos programas de pós-graduação em desenvolvimento na Faculdade;

IV - eleger, de acordo com o seu regimento interno, o coordenador e o coordenador substituto, dentre os membros docentes da COMPG-FAMED;

V - indicar representante discente para representar a pós-graduação junto à Comissão de Pesquisa;

VI - elaborar seu regimento interno para aprovação pelo Conselho da Faculdade de Medicina;

VII - pronunciar-se, sempre que convocada, sobre matéria de interesse da pós-graduação.

Art. 36 - Compete ao coordenador da COMPG-FAMED:

I - representar a COMPG-FAMED nas situações que digam respeito às suas atribuições, fixadas no regimento da Faculdade, no regimento interno da COMPG-FAMED e na legislação vigente relacionada à pós-graduação;

II - desempenhar as tarefas executivas relativas a seu cargo;

III - dirigir as reuniões da COMPG-FAMED com voto de qualidade;

IV - participar como membro nato do Conselho da Faculdade de Medicina;

V - articular-se para o necessário acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pós-graduação da Faculdade;

VI - apresentar ao Conselho da Faculdade de Medicina, ouvidas as comissões de pós-graduação dos programas, o plano de metas bianual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse;

VII - enviar ao Diretor o relatório anual de atividades, até 31 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir, para posterior submissão à apreciação do Conselho da Faculdade de Medicina.

Art. 37 - As atividades de pós-graduação *stricto sensu* serão desenvolvidas pelos programas de pós-graduação, que oferecem cursos de mestrado (acadêmico e/ou profissional) e doutorado, sendo esses níveis independentes e conclusivos, compreendendo atividades de ensino e de pesquisa, além de outras a serem definidas nos regimentos dos programas, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada aluno.

§ 1º - Os cursos de mestrado (acadêmico e/ou profissional) e doutorado têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção e difusão de conhecimento científico e tecnológico.

§ 2º - A conclusão de curso de graduação é pré-requisito para o ingresso nos cursos de pós-graduação, exceto nos casos em que forem abertos editais de indução sugeridos pela CAPES.

§ 3º - O curso de mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o de doutorado.

Art. 38 - Cada programa de pós-graduação terá um conselho, uma comissão, um coordenador e um coordenador substituto.

§ 1º - Os membros docentes das comissões e dos conselhos de pós-graduação serão obrigatoriamente portadores do título de doutor ou equivalente, na área de conhecimento do programa ou em área considerada relevante para os seus objetivos.

§ 2º - Os programas de pós-graduação contarão com suporte administrativo para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 39 - O conselho de cada programa de pós-graduação será constituído pelos docentes do programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS e pela representação discente, na forma da lei.

Art. 40 - O conselho do programa de pós-graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo coordenador do programa ou por solicitação de um terço dos seus membros, deliberando por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 41 - Compete ao conselho do programa:

I - eleger, de acordo com o regimento do próprio programa, o coordenador, o coordenador substituto e a comissão de pós-graduação (COMPOS);

II - elaborar o regimento do programa e aprovar suas alterações, a serem homologadas pelo Conselho da Faculdade de Medicina;

III - estabelecer as diretrizes gerais do programa;

IV - julgar os recursos interpostos de decisões do coordenador e da comissão de pós-graduação;

V - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da pós-graduação;

VI - aprovar, por proposta da comissão de pós-graduação, o perfil dos docentes do programa e deliberar sobre o descredenciamento de docentes, nas situações que não se enquadram naquilo que prescreve a legislação vigente.

Art. 42 - A comissão de pós-graduação de cada programa (COMPOS) será constituída pelo coordenador, pelo coordenador substituto, por representantes docentes em número estipulado no regimento do respectivo programa e pela representação discente na forma da lei.

§ 1º - O coordenador e o coordenador substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo conselho de pós-graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

§ 2º - Os representantes docentes da comissão de pós-graduação serão eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do conselho de pós-graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

§ 3º - Os membros da comissão de pós-graduação têm mandato de dois anos, no caso dos docentes, e de um ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 43 - Compete à comissão de pós-graduação de cada programa (COMPOS):

I - propor à COMPG-FAMED e ao Conselho da Faculdade de Medicina, ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

II - propor o credenciamento de docentes, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação e propor ao conselho de pós-graduação o descredenciamento de docentes, nas situações que não se enquadram naquilo que prescreve a legislação vigente;

III - avaliar o programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o respectivo conselho de pós-graduação e com a COMPG-FAMED;

IV - deliberar sobre planos de ensino, currículo, projetos de teses, de dissertações, de trabalhos de conclusão de curso de mestrado e outros, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos;

V - aprovar o encaminhamento de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de mestrado para as bancas examinadoras;

VI - designar os componentes das bancas examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de mestrado, ouvido, em cada caso, o orientador;

VII - homologar teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de mestrado.

Art. 44 - A administração de cada programa de pós-graduação ficará a cargo de um coordenador que presidirá o conselho e a comissão de pós-graduação e articular-se-á com os departamentos correspondentes para a realização de atividades de ensino e orientação, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação contarão com suporte administrativo para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 45 - O coordenador do programa de pós-graduação tem funções executivas, além de presidir a comissão de pós-graduação e o conselho de pós-graduação.

Parágrafo único. O coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo coordenador substituto.

Art. 46 - Compete ao coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do conselho e da comissão, com voto de qualidade;

II - dirigir e coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

III - elaborar o projeto de orçamento do programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, quando for o caso, das agências de fomento;

IV - representar o programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

V - participar da eleição dos membros docentes para a Câmara de Pós-Graduação;

VI - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

VII - enviar relatório anual de atividades para o Conselho da Faculdade de Medicina.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 47 - As atividades de pesquisa da Faculdade de Medicina serão coordenadas por uma Comissão de Pesquisa constituída por:

I - um representante docente de cada departamento, reconhecidamente envolvido em pesquisa, eleito no respectivo plenário, portador de título de doutor ou equivalente, ou, na sua falta ou impedimento, portador de título de mestre, ou, na falta deste, portador de título de especialista;

II - um representante discente dos programas de pós-graduação, indicado pelos alunos de pós-graduação;

III - um representante discente da graduação, eleito por seus pares;

IV - um representante técnico-administrativo do quadro funcional da Faculdade, preferencialmente com nível superior, eleito por seus pares;

V - um representante docente indicado pelo coordenador do Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (GPPG-HCPA).

Art. 48 - O mandato dos membros da Comissão de Pesquisa será de dois anos, salvo o de representantes do corpo discente, que será de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 49 - O coordenador e o coordenador substituto serão eleitos pelos membros da comissão mediante voto secreto, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 50 - Compete à Comissão de Pesquisa:

I - propor ao Conselho da Faculdade de Medicina ações relacionadas às atividades de pesquisa, integrada à comissão de pós-graduação;

II - coordenar, acompanhando e avaliando, os programas, planos e projetos de pesquisa;

III - emitir pareceres sobre aspectos técnico-científicos, bioéticos e de exequibilidade dos planos, programas e projetos de pesquisa, para subsequente aprovação pelo Conselho da Faculdade de Medicina;

IV - emitir pareceres sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa, para subsequente aprovação pelo Conselho da Faculdade de Medicina;

V - organizar informações, procedimentos e possibilidades de financiamento de pesquisas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - participar em conjunto com outros centros de pesquisa, formulando os fundamentos de sua organização, funcionamento e manutenção.

Art. 51 - O funcionamento da Comissão de Pesquisa obedecerá às seguintes disposições:

I - a comissão reunir-se-á quando convocada pelo seu coordenador ou por solicitação de um terço dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;

II - o não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano letivo, por parte de qualquer membro integrante da comissão de pesquisa, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada, de ofício por seu coordenador.

Art. 52 - Compete ao coordenador, além do fixado no Regimento da Universidade:

I - convocar e presidir as reuniões da comissão de pesquisa, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa, para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

IV - apresentar ao Conselho da Faculdade de Medicina, o plano de metas bianual, no prazo máximo de noventa dias após a posse;

V - enviar ao Diretor o relatório anual de atividades, até 31 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se refere, para posterior submissão à apreciação do Conselho da Faculdade de Medicina.

Art. 53 - A Comissão de Pesquisa contará com suporte administrativo para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 54 - As atividades de extensão serão coordenadas por uma Comissão de Extensão, constituída por:

I - um representante docente de cada departamento, eleito pelo respectivo plenário;

II - um representante técnico-administrativo em educação, eleito por seus pares;

III - um representante discente, eleito por seus pares.

Art. 55 - O mandato dos membros da Comissão de Extensão será de dois anos, salvo o do representante do corpo discente que será de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 56 - Compete à Comissão de Extensão:

I - propor ao Conselho da Faculdade de Medicina ações relacionadas às atividades de extensão, bem como a regulamentação das normas de prestação de serviços da Faculdade;

II - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão, observadas as disposições pertinentes à matéria;

III - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos na Faculdade.

Art. 57 - O funcionamento da Comissão de Extensão obedecerá às seguintes disposições:

I - a comissão reunir-se-á quando convocada pelo seu coordenador ou por solicitação de um terço de seus membros, deliberando por maioria simples presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano letivo, por parte de qualquer membro integrante da comissão de extensão, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada de ofício, por seu coordenador.

Art. 58 - O coordenador e o coordenador substituto da Comissão de Extensão serão eleitos pelos seus membros, mediante voto secreto, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 59 - Compete ao coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Extensão tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;

III - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;

IV - apresentar ao Conselho da Faculdade de Medicina, ouvida a comissão de extensão, o plano de metas bianual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse;

V - enviar, até 31 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir, o relatório anual de atividades ao Diretor que o submeterá à apreciação do Conselho da Faculdade de Medicina.

Art. 60 - A Comissão de Extensão contará com suporte administrativo para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 61 - Os servidores técnico-administrativos em educação e docentes da Faculdade de Medicina organizarão a Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT).

§ 1º - A COSAT é um órgão de natureza deliberativa sobre questões pertinentes à saúde, à segurança e ao ambiente de trabalho.

§ 2º - A COSAT tem como finalidade a melhoria das condições de trabalho e do meio ambiente, buscando soluções que promovam um estado de bem-estar físico, psíquico e social do trabalhador e a qualificação do meio ambiente, tendo, principalmente, uma função preventiva.

Art. 62 - A COSAT da Faculdade de Medicina será constituída por:

I - quatro representantes dos técnico-administrativos em educação eleitos por seus pares;

II - um representante dos docentes eleito por seus pares;

III - um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico Sarmiento Leite (CASL);

IV - um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico de Nutrição Pedro Escudeiro (CANPE).

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os representantes titulares, sendo a suplência específica de cada titular.

Art. 63 - Os membros da COSAT terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. A coordenação da COSAT será eleita entre seus membros, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzida uma vez.

Art. 64 - A convocação da eleição será feita pela Direção da Faculdade de Medicina, por edital a ser amplamente divulgado, e no qual serão enunciados os procedimentos.

Art. 65 - O relatório anual de atividades da COSAT será encaminhado pelo Presidente à Direção da Faculdade de Medicina, conforme prazos por ela estabelecidos.

CAPÍTULO IX DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE

Art. 66 - O Núcleo de Avaliação da Unidade será composto de:

I - quatro representantes docentes;

II - dois representantes técnico-administrativos em educação;

III - dois representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação.

§ 1º - Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação serão eleitos pelo Conselho da Unidade, dentre aqueles com experiência em avaliação e que não possuam outros cargos administrativos na Faculdade de Medicina.

§ 2º - O mandato dos membros do Núcleo de Avaliação da Unidade será de três anos, exceto o do representante discente, que será de um ano.

Art. 67 - O Núcleo de Avaliação da Unidade terá um coordenador, eleito pelos seus pares.

Art. 68 - Os membros do Núcleo de Avaliação da Unidade, bem como seus coordenadores, serão formalizados por portaria do Diretor da Faculdade de Medicina, sendo dado conhecimento à Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

Art. 69 - O Núcleo de Avaliação da Unidade contará com suporte administrativo para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO X DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 70 - Cada curso de graduação da Faculdade de Medicina possui um Núcleo Docente Estruturante (NDE), um para o curso de Medicina e um para o curso de Nutrição.

Art. 71 - O NDE tem caráter consultivo, para acompanhamento do curso, visando sua melhoria contínua.

Art. 72 - A composição e o funcionamento do NDE serão estabelecidos por regimento próprio, definido através de resolução do Conselho da Faculdade de Medicina e homologado pela Câmara de Graduação.

CAPÍTULO XI DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 73 - As questões administrativas da biblioteca, dos departamentos, das comissões, dos setores e das associações estudantis da Faculdade de Medicina são afeitas à gerência administrativa, vinculada à Direção.

Art. 74 - A gerência administrativa é o setor responsável pela administração, gestão de pessoal e pelos núcleos setoriais, sendo também responsável pela interlocução com a fiscalização dos serviços terceirizados.

Art. 75 - A gerência administrativa será coordenada por um gerente administrativo.

Art. 76 - A função do gerente administrativo será exercida por um servidor técnico-administrativo em educação, preferencialmente, com grau universitário e de confiança da Direção.

Art. 77 - Ao gerente administrativo compete:

- I - assessorar as reuniões do Conselho da Faculdade de Medicina;
- II - autenticar certidões ou documentos expedidos pela secretaria da Faculdade, devidamente visados pelo Diretor;
- III - abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os termos referentes à colação de grau;
- IV - propor ao Diretor as providências necessárias para organização e funcionamento dos serviços administrativos da Faculdade de Medicina;
- V - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- VI - supervisionar as atividades administrativas da Faculdade de Medicina, incluindo departamentos e programas de pós-graduação;
- VII - exercer outras atividades que forem determinadas pela legislação vigente.

Art. 78 - Em seus impedimentos o gerente administrativo será substituído por servidor indicado pelo Diretor.

Art. 79 - A gerência administrativa contará com o apoio de núcleos, a saber:

- I - núcleo administrativo;
- II - núcleo acadêmico;
- III - núcleo de finanças e infraestrutura (patrimônio e suprimento);
- IV - núcleo de recursos humanos;
- V - núcleo técnico-científico.

Parágrafo único. O gerente administrativo coordenará o núcleo técnico-científico cumulativamente.

CAPÍTULO XII DA BIBLIOTECA

Art. 80 - A Biblioteca FAMED/UFRGS, resultado da fusão das bibliotecas da Faculdade de Medicina da UFRGS e do HCPA, é a unidade técnica à qual compete organizar, conservar e manter atualizado e difundir o acervo de material bibliográfico referente aos temas que integram os programas de ensino, pesquisa e extensão na área de ciências da saúde, bem como a produção intelectual do corpo docente, técnico-científico da UFRGS, do corpo clínico e assistencial do HCPA.

Art. 81 - A chefia da biblioteca será exercida por bacharel em biblioteconomia, integrante do quadro de servidores da Faculdade, com exercício na biblioteca, por um período de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. A chefia da biblioteca será designada pelo Diretor da Faculdade, com base em sugestão dos servidores em exercício na biblioteca.

Art. 82 - A estrutura administrativa e normas de funcionamento da biblioteca serão definidas no seu regimento interno, homologado pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

Art. 83 - O relatório anual de atividades da biblioteca será enviado ao Diretor até 31 de março do ano seguinte ao do exercício a que se referir.

CAPÍTULO XIII DO CORPO DISCENTE

Art. 84 - O corpo discente da Faculdade de Medicina será constituído por todos os alunos matriculados em quaisquer de seus cursos e/ou programas.

§ 1º - Para fins de eleição e representação serão considerados apenas os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - A representação discente, tanto de graduação como de pós-graduação *stricto sensu*, será eleita por seus pares.

Art. 85 - Serão alunos com vínculo especial com a Faculdade de Medicina aqueles que se matricularem em:

a) cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros semelhantes;

b) disciplinas isoladas, sem observância das exigências necessárias a que se condicionem os respectivos diplomas.

Art. 86 - Em todos os órgãos colegiados deverá haver obrigatoriamente representação discente diretamente interessada, na forma da lei.

Parágrafo único. Nos colegiados que deliberam simultaneamente sobre graduação e pós-graduação *stricto sensu* haverá representação dos dois segmentos discentes interessados, cabendo ao menos um representante de cada segmento, na forma da lei.

Art. 87 - O órgão representativo dos alunos de graduação em medicina é o Centro Acadêmico Sarmiento Leite (CASL) e dos alunos de graduação em nutrição é o Centro Acadêmico de Nutrição Pedro Escudero (CANPE).

Parágrafo único. O CASL e o CANPE terão como objetivo congregiar os alunos matriculados nos cursos de graduação da Faculdade de Medicina com a finalidade de desenvolver o espírito comunitário e de categoria profissional, incentivando suas atividades nos campos social, artístico, desportivo e científico, bem como defender seus interesses em geral, cabendo à Faculdade de Medicina o apoio à integração discente e docente para alcançar este objetivo.

Art. 88 - A concessão de espaço físico, bens e recursos da Faculdade às associações estudantis implica a obrigação da apresentação de relatório e de prestação de contas no prazo de 30 dias, a contar do final de evento temporário, e até 31 de dezembro do ano a que se refere, no caso de uso permanente.

Parágrafo único. A não aprovação do relatório ou das contas implicará a responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

Art. 89 - Cabe à Direção da Faculdade a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis.

CAPÍTULO XIV DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DISTINÇÕES

Art. 90 - Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Faculdade de Medicina e pelo diplomado.

Art. 91 - Os certificados de conclusão de curso de especialização e de aperfeiçoamento serão assinados pelo pró-reitor respectivo, pelo Diretor da Faculdade de Medicina e pelo aluno.

Art. 92 - A obtenção de grau relativo ao curso de graduação será realizada publicamente, em cerimônia única e solene, presidida pelo Reitor.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a juízo da Direção, cabe ao Diretor, auxiliado pelo gerente administrativo, conferir o grau acadêmico em ato não solene.

Art. 93 - O Conselho da Faculdade de Medicina, com a aprovação de pelo menos dois terços de seus membros, poderá propor ao Conselho Universitário a outorga dos títulos de:

I - Professor Emérito, ao docente aposentado que tenha alcançado posição eminente no ensino, na extensão ou na pesquisa;

II - Doutor *Honoris Causa* a personalidades que se tenham distinguido na vida pública ou por atuação em prol do desenvolvimento da Universidade, do progresso das ciências, das letras ou das artes.

Art. 94 - O Conselho da Faculdade de Medicina poderá conceder as seguintes homenagens:

I - Docente laureado, ao docente aposentado que se tenha distinguido no ensino, na pesquisa ou na extensão no desempenho de suas funções docentes na Faculdade de Medicina;

II - Técnico-administrativo laureado, ao técnico-administrativo em educação aposentado que tenha alcançado posição eminente por suas ações no âmbito da Faculdade de Medicina;

III - Lâurea acadêmica, ao aluno de graduação que tenha se destacado durante o curso de graduação.

§ 1º - A avaliação do aluno a ser laureado deverá ser efetivada por comissão designada para este fim pelo Conselho da Faculdade de Medicina, composta por três docentes, um técnico-administrativo em educação e um aluno de graduação, que divulgará anualmente as condições de concessão da lâurea, de acordo com regramento previamente aprovado pelo Conselho da Faculdade de Medicina, que considere as disposições do artigo 60 da Decisão 11/2013 do CEPE. Serão consideradas, além do desempenho escolar, as atuações nas áreas de pesquisa e/ou extensão e/ou prestação de serviço à comunidade.

§ 2º - A concessão de lâurea acadêmica deverá ser apreciada no decorrer do último semestre da graduação e estará condicionada aos conceitos finais do aluno distinguido.

§ 3º - A concessão de lâurea acadêmica será efetivada publicamente por ocasião da colação de grau da graduação.

Art. 95 - A aprovação das distinções a que se refere este Regimento deverá alcançar o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros presentes à reunião do Conselho da Faculdade de Medicina em cuja convocação tenha constado da pauta.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 96 - As eleições previstas no Estatuto deverão ser realizadas até quinze dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 97 - Caberá ao Diretor convocar as eleições de âmbito da Faculdade, com antecedência mínima de trinta dias, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 1º - Nos processos de escolha do Diretor e Vice-Diretor, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

§ 2º - Todas as eleições serão feitas por voto secreto, vedado o voto por procuração.

§ 3º - Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 4º - Havendo empate nas eleições uninominais, será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 5º - Os procedimentos de que trata o *caput*, para as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação, serão elaborados pelo Conselho da Faculdade de Medicina e, para as dos representantes discentes, os procedimentos serão de competência do respectivo centro acadêmico, no caso de alunos de graduação, e, no caso de alunos de pós-graduação, pela sua organização representativa.

Art. 98 - Compete ao Diretor designar comissão eleitoral, por indicação do Conselho da Faculdade de Medicina.

§ 1º - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho da Faculdade de Medicina para divulgação oficial.

§ 2º - Dos atos da comissão eleitoral, caberá recurso ao Conselho da Faculdade de Medicina dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da divulgação oficial do resultado das eleições.

Art. 99 - Somente os docentes e os técnico-administrativos em educação integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade têm a faculdade de votar e ser votados para cargos, funções ou representação respectiva.

Art. 100 - O corpo discente da Faculdade, para fins de eleições e representação, será constituído por todos os matriculados na condição de alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

§ 2º - Não terão direito a representação os alunos que se matricularem com vistas à obtenção de certificados de estudos em:

a) cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros semelhantes;

b) disciplinas isoladas, sem observância das exigências necessárias a que se condicionem os respectivos diplomas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 - Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, os órgãos colegiados da Faculdade decidirão por maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros.

§ 1º - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão.

§ 2º - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum.

Art. 102 - Aplicam-se, no que couber aos demais órgãos colegiados da Faculdade, as regras previstas nos artigos 8º, 9º e 10 deste Regimento.

Art. 103 - Resolução do Conselho da Faculdade de Medicina poderá dispor sobre uso do espaço físico e bens da Faculdade, inclusive aqueles utilizados pelas entidades estudantis.

Art. 104 - O docente investido em cargo de direção ou função gratificada deverá exercer seu mandato em regime de dedicação exclusiva ou de quarenta horas.

Art. 105 - O aluno em exercício de função de representação terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento a reunião de órgão colegiado.

Art. 106 - Os casos omissos neste Regimento da Faculdade de Medicina serão decididos pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

Art. 107 - As alterações deste Regimento deverão contar com o voto favorável de dois terços dos membros presentes em reunião do Conselho da Faculdade de Medicina com convocação específica com antecipação mínima de quatro semanas.

Art. 108 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas a Decisão nº 067/2005-CONSUN e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de março de 2017.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Reitor.